



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº550/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (modo de disputa aberta)
SECRETARIAS MUNICIPAIS

Contratação de empresa para futuros e parcelados serviços de lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal De Alto Alegre/RS

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº **92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio, Nº 233, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, representado pelo **Prefeito Municipal, AVELINO SALVADORI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO Nº080/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023- REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por Item, objetivando **A Contratação De Empresa Para Futura E Parceladas Prestações De Serviços De Lavagem Dos Veículos Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, 147/2017 e demais.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 bem como conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos pelo site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

1- LOCAL, DATA E HORA

- 1.1- A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia e hora supracitados, horário de Brasília - DF.
- 1.2- Recebimento das propostas: Até às 8:00h do dia 05/09/2023
- 1.3- Abertura das propostas: 8:01h do dia 05/09/2023
- 1.4- Início da disputa de preços: a partir 08:30 horas do dia 05/09/2023
- 1.5- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Observação: Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:00 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.6 - DO OBJETO

1.6.1- A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Para Futuras E Parceladas Prestações De Serviços De Lavagem Dos Veículos do Município de Alto Alegre/RS** em conformidade com o especificado no Termo de Referência Anexo I deste Edital, referente aos seguintes veículos:

1.6.2. A empresa realizara os serviços nas seguinte condições mínimas:

1.6.2.1. Os serviços deverão ser **agendados** com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

1.6.2.2. O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.

OBSERVAÇÃO 1: Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

OBSERVAÇÃO 2: A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município, através da Secretaria solicitante.

OBSERVAÇÃO 3: A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo do Município (Rua Recreio, 233 - Centro – Alto Alegre/RS). Justifica-se a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de que toda a frota de veículos esta localizada na cidade de Alto Alegre/RS. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento ao local da Lavagem, contribuindo para agilizar a realização de serviços, e também pela economicidade da Administração Pública.

1.6.3- Os itens do objeto desta licitação estão reservados à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014 e Decreto Municipal nº3593/2023, itens: 4,5,6,7,8;

1.6.4. A prestação do serviço deverá ser realizada na **sede da contratada**, onde a mesma utilizará materiais e mão de obra próprios, necessários para a execução dos serviços. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta em horário comercial.

1.6.5. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

1.7- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

1.7.1- A presente licitação será exclusiva às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que sejam beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 no termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, desde que se tenha um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

1.7.2. Para fins de atendimento ao **item 1.7.1**, há que ser observado o disposto no Decreto Municipal 3593/2023, que delimita a abrangência geográfica das expressões “âmbito local” e “âmbito regional”. Por âmbito local ou municipal, entende-se como “os limites geográfico do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Município de Alto Alegre, RS.” Já por “âmbito regional”, considera-se “os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Ernestina, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não Me Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, e Victor Graeff – integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI RS | COMAJA RS - acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo/ RS.”

1.8. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar,

fora dos envelopes de propostas e habilitação, no momento do **credenciamento**:

- a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (**Modelo Anexo**); e
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Modelo Anexo**).
- c) cópia de documento que possua foto, autenticada no cartório ou por servidor público do município de Alto Alegre/RS;

1.8.1- Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2-DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- a) Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Setor de Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.
- b) Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.
- c) Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e anexos, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- d) Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- e) A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- f) A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.
- g) Os questionamentos e os pedidos de impugnação do edital recebidos, bem como as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaobanrisul.com.br e/ou www.altoalegre.rs.gov.br.

3- CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1- Poderão participar da presente licitação empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.2- Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do www.pregaoonlinebarrisul.com.br.

3.2.1- OS ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO RESERVADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINA O ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº3593/2023, ITENS: 4,5,6,7,8;

3.3. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração do responsável legal**, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

3.3.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

3.3.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o disposto na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5- Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no art. 9º da Lei 8.666/93;

3.6- Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concursos de credores, dissolução ou liquidação.

3.7- Não poderá participar deste certame empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

3.8- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo do edital, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto constante com o modelo do Anexo, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.9- Para participar do certame- PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.9.1- As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.10- É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.11- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros;

3.12- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e **responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; bem como o ônus decorrente de ser o vencedor do presente certame.**

3.13- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e isso;

3.14- Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.15- Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4- ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital 1, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais;

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos item 8 deste edital.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas (Art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



38 § 2º Decreto Federal 10.024/2019).

4.4-Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5-Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6-Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1-A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.2-A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.3-O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4-Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como ônus oriundo do cadastramento e participação e/ou de itens vencidos, junto a empresa através do sistema eletrônico do Barisul através da página www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.6-Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificadas.

5.7-Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; descrição completa do objeto ofertado, atendendo Termo de Referência.

b) Todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, tributários e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, ficam a cargo do licitante/contratado.

5.8-Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.9-Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



5.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, com no máximo duas casas após a vírgula.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES.

6.1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2-O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3- Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.4-Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.5- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9- O lance deverá ser ofertado pelo preço *unitário do item*.

6.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não poderá ser inferior a 0,5%.

6.13- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.16- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.19- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7. MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

7.2. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.altoalegre.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.**

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



8.1- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

8.2- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. **NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

9.2.1- O pregoeiro pode nesse tempo solicitar a proposta ajustada com o valor final dos lances, ou seja, a proposta vencedora.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico:

11– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de **empresa individual**;

b) Ato **constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de Habilitação; (Anexo II);

e) Declaração Conjunta (Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; Que Não foi considerada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, (Anexo III);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



f) Declaração de Enquadramento de ME, EPP ou Cooperativa (Anexo IV);

11.1- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Município (ALVARÁ)**, relativo ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta PGFN/RFB).
- d) prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual**;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

10.2- REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **em prazo não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com registro no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **com a devida apresentação dos cálculos** onde constem os índices de Liquidez Instantânea; Liquidez corrente; Liquidez Geral; Gerencia de Capitais de Terceiros e grau de endividamento aplicando- se a seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



OBSERVAÇÃO: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);

d-No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4ª edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

e – Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

f - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

10.4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos no item 10.2 e 10.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.4.1- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.2- Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as Licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.4.3- O benefício de que trata o item 10.6.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Licença de Operação do Município.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os item 10, enviados nos termos do item 3, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2- A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso

12.5- Para fins de habilitação nesta licitação, todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade no momento em que forem anexados ao sistema.

12.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7- Caberá ao pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

12.8- Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado neste edital.

12.9- Serão declarados vencedores os licitantes que apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM e que forem declarados HABILITADOS.**

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

13.1- Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá fazer o upload da proposta final atualizada no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme Art.38 parágrafo 2º.

13.2- A pedido da licitante e por decisão do Pregoeiro, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado.

13.3- A proposta final deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, não podendo os valores ser manuscritos.

13.4- A proposta assinada eletronicamente garante a integridade do documento, sendo que, neste caso, não será necessária a rubrica e/ou assinatura em todas as páginas da proposta.

13.5- Constatado algum erro na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que a licitante faça as devidas correções e encaminhe-a novamente.

13.6- No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

13.7- Caso o arquivo da proposta final esteja corrompido ou danificado, o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante anexe o arquivo novamente ou o encaminhe por e-mail.

14- DOS RECURSOS

14.1- Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.

14.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

14.3- Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas.

14.4- Publicadas as razões das Recorrentes no sistema online, ficam os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias.

14.5- Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela Recorrida, extingue-se o prazo.

14.6- Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.7- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

14.8- O recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9- Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

15- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

15.1- O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2- Após as fases anteriores, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



15.3- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

15.4- Da decisão de anular ou revogar a licitação caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- O arquivo da ata de registro de preços será enviado por e-mail ao licitante vencedor, que deverá imprimi-lo, assiná-lo e encaminhá-lo ao setor de licitações desta Prefeitura, através do correio ou por email quando o representante legal tiver assinatura eletrônica, ou assinar na prefeitura municipal.

16.2- Caso o licitante vencedor não possua e-mail, o representante legal deverá comparecer junto à Prefeitura para efetuar a assinatura da ata de registro de preços em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

16.3- O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.4- Se, dentro do prazo, o licitante não assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

16.7- Os Preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II da Lei Federal 8.666/93 e Art. 8º do Decreto Municipal 2.983/2018.

16.7.1- O beneficiário do registro poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, junto ao setor de Protocolo no horário das 08h às 11:45 e das 13:30h às 16:45 h, na Rua Recreio – nº 233, Centro, Alto Alegre/RS - (54) 3382-1030 **ou** através do e-mail contratos@altoalegre.rs.gov.br, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município

16.7.2- Independentemente da solicitação de que trata o item 15.7.1, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

16.7.3- Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

16.7.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7.5- O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

16.8-A realização dos serviços deverão ser efetuados de acordo com a solicitação das Secretarias e com autorização.

16.9-As quantidades constantes neste edital- Anexo I são uma estimativa, podendo ser solicitado menor quantidade da estimada.

16.10-O Sistema será procedido de acordo com o art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

16.11-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE não estará obrigado a adquirir/solicitar toda a quantidade dos itens referidos no Termo de Referência.

16.12- Os documentos de habilitação, de que tratam os item 10, enviados nos termos do item 3, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.13-A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.14-Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRAÇÃO:

17.1-As certidões referidas nos item 10, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

17.2-Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços para posterior contratação, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções.

17.3- As certidões referidas nos item 10, deverão ser apresentadas a cada nova contratação.

18– DO PAGAMENTO

18.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, correspondente ao valor da proposta vencedora na disputa de preços;

18.2. O pagamento será, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato;

18.3. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

18.5. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente a realização dos serviços e aquisições, em até 15 (quinze) dias mediante:

18.5.1. Apresentação das notas fiscais com o carimbo de recebimento, devendo ser separadas por Secretaria, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório com a descrição do serviço realizado e em qual dos veículos.

18.5.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e Contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5.2. A NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (280, 279, 4527/2023), reativa ao mês 05/2023;

18.5.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5.4. Certidão Negativa do INSS;

18.5.5. Certidão Negativa do FGTS;

18.5.6. Comprovante de pagamento;

18.5.7. GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;

18.5.8. Darf competência que foi prestado o serviço;

18.5.9. Comprovante de pagamento;

18.5.10. Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;

18.5.11. Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

18.5.12. Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para recolher o lixo);

18.5.13. Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);

18.5.14. Certidão de regularidade com União, Estado, Município.

18.5.15. - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



18.6. No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no INPC, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

19- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1- A prestação do serviço deverá ser realizada na **sede da contratada**, onde a mesma utilizará ferramentas, materiais e mão de obra próprios, necessários para a execução dos serviços. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a sábado em horário comercial.

19.2- A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que serão realizados.

19.3- A fiscalização da execução dos serviços será exercida por cada Secretário (a), ou por quem está indicar por escrito, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

19.4- A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

20. DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

20.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Município, contados a partir da assinatura do contrato. A contratada deverá possuir local próprio para a realização dos serviços, devidamente regulamentada, seguindo normas e exigências da lei.

20.2 A empresa realizar os serviços nas seguintes condições mínimas:

20.3. Os serviços deverão ser **agendados** com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

20.3.2. O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.

20.4- Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

20.5-A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município, através da Secretaria solicitante.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo do Município (Rua Recreio, 233 - Centro – Alto Alegre/RS). Justifica-se a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de que toda a frota de veículos está localizada na cidade de Alto Alegre/RS. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento ao local da Lavagem, contribuindo para agilizar a realização de serviços, e também pela economicidade da Administração Pública.

20.6- Verificada a desconformidade de itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis previamente a cada viagem, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

21- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1- Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

21.2- Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

21.3- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;

21.4- Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

21.5- Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

21.6- Responder por demandas judiciais trabalhistas, que envolvam funcionários da empresa responsáveis pela prestação dos serviços prestados ao município.

21.7- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

21.8 - Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;

21.9- Prestar os esclarecimentos e/ou relatórios que forem solicitados pelo Município;

20-PENALIDADES

21.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

21.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1- Este Edital estará à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, localizado na Rua Recreio, nº 233, em Alto Alegre/RS, junto ao Setor de Licitações, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e www.altoalegre.rs.gov.br.

22.2- Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema do pregão eletrônico e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

22.3- Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.4- Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

22.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.6- O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.7- O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.8- Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema do pregão eletrônico ou por publicação, nos termos da legislação.

22.9- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para drimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégios que seja.

Alto Alegre/RS, 18 de Agosto de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E PARCELADOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Bárbara Luiza Bertol
Diretora Administrativa

Regiane Maria Salvadori Rosa
Secretária Municipal da Administração

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. Registro De Preços Visando A Contratação De Empresa Para Futura E Parceladas Prestações De Serviços De Lavagem Dos Veículos Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre/Rs.

1.2. As descrições e quantidades estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Lavagem completa (externa e interna) de veículos leves passeio, lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó.	UNIDADES	200	460
2	Lavagem completa (externa e interna) de veículos vans e	UNIDADES	100	270

	ambulâncias com esterilização, inclusive lavar chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó.			
3	Lavagem completa (externa e interna) dos micro-ônibus. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	UNIDADES	5	50

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93 e Lei 10.024/19

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço se justifica face ao interesse público para manutenção e conservação da frota de veículos do município.

3.2. O certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista que o recurso utilizado por algumas Secretarias é recurso Federal, e também por ser considerado um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. VALOR:

A ser efetuado conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO R\$	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
1	Lavagem completa (externa e interna) de veículos leves passeio, lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó.	R\$ 46,67	R\$ 9.334,00	R\$ 21.468,20

2	Lavagem completa (externa e interna) de veículos vans e ambulâncias com esterilização, inclusive lavar chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó.	R\$ 103,33	R\$ 10.333,00	R\$ 27.899,10
3	Lavagem completa (externa e interna) dos micro-ônibus. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	R\$ 121,67	R\$ 608,35	R\$ 6.083,50

VALOR TOTAL MÍNIMO: R\$ 20.275,35

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 55.450,80

5. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 hrs.

5.2. As solicitações de serviço para a licitante vencedora por parte das Secretarias Municipais serão feitas através de Ordem de Serviço.

5.3. Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

5.3.1. Os serviços deverão ser **agendados** com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

5.3.2. O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.

5.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da assinatura do contrato.

5.5. A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo do Município (Rua Recreio, 233 - Centro – Alto Alegre/RS).

5.5.1. Justifica-se a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de que toda a frota de veículos esta localizada na cidade de Alto Alegre/RS. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento ao local da Lavagem, contribuindo para agilizar a realização de serviços, e também pela economicidade da Administração Pública.

6. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



6.1. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma

- a) O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês seguinte a efetiva prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais.
- b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com o material de CADA SECRETARIA, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. Projeto /Atividade

As despesas decorrentes, correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias de cada Secretaria respectiva:

6.2.1. Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/atividade: 2200- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento: 3390.39.19.00.00.00

6.2.2. Secretaria Municipal de Agricultura:

2702- Manutenção da Patrulha Agrícola
Elemento: 3390.39. 19.00.00.00

6.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/atividade: 2601- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento: 3390.39. 19.00.00.00

6.2.4 Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2403.0020 Manutenção Do Transporte Escolar
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros
2403.1025 Manutenção Do Transporte Escolar
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros

6.2.5 Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/atividade: 2000- Manutenção da Secretaria
Elemento: 3390.39. 19.00.00.00
Projeto/atividade: 2001- Manutenção de Frota de Máquinas
Elemento: 3390.39. 00.00.00.00

6.2.6 Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Projeto/atividade: 2900 -Manutenção da Secretaria
Elemento: 3390.39.19.00.00.00

6.2.7 Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/atividade: 2501- transporte na saúde
Elemento: 3390.39.00.00.00.0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Elemento: 3390.39.00.00.00.4090
Elemento: 3390.39.00.00.00.4500
Elemento: 3390.39.00.00.00.00.4011

6.2.8 Gabinete do Prefeito

Projeto/atividade: 2101 - Manutenção Gabinete do Prefeito
Elemento: 3390.39. 19.00.00.00

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização terá o acompanhamento de cada Secretário Municipal ou a quem está designar.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços nas especificações exigidas no Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula.

Alto Alegre, 21 de Junho de 2023.

Regiane Salvadori Rosa
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias bem como comprovar a regularidade jurídica, fiscal e financeira da empresa.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na..... localizada na cidade de/....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF, residente e domiciliado na.....na cidade de/....., DECLARA, para fins de participação na Licitação nº0xx/2023– Pregão Eletrônico nº 030/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aosdias, do mês de.....do ano de

.....
CONTADOR DA EMPRESA
(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2023 –REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Avelino Salvadori, portador do CPF....., nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 2983/2018 e 3177/2020, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS**- A Contratação De Empresa Para Futura E Parceladas Prestações De Serviços De Lavagem Dos Veículos Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre/RS, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 030/2023 pela empresa abaixo relacionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Registro de preços para Contratação De Empresa Para Futura E Parceladas Prestações De Serviços De Lavagem Dos Veículos Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrantedo Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE não estará obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A realização dos serviços será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

PARÁGRAFO QUINTO- A empresa deverá realizar todos os serviços solicitados pelo Município, não podendo portanto, estipular quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (SE HOVER)	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, conforme item 15.7.1 a 15.7.5 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, objeto do presente edital de licitação, deverão ser efetuados de acordo com a solicitação da administração através de suas secretarias, mediante termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa realizar os serviços nas seguintes condições mínimas:

- Os serviços deverão ser **agendados** com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.
- O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município.

PARÁGRAFO QUINTO: O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente será cada Secretário (a) Municipal ou funcionário que este designar por escrito, que solicitou o serviço.

PARÁGRAFO SEXTO- Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 hrs incluindo feriados, sábados e domingos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês seguinte a efetiva prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais.
- A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com o serviço prestado de CADA SECRETARIA, e conter, em local de fácil visualização, a



indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- b) O licitante deverá conceder garantia da prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de no mínimo 03 (três) meses, a contar do término da sua execução e da realização do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a execução dos serviços
- b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- c) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- d) Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- g) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- h) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento/execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Substituir no prazo igual ao do fornecimento qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser realizado de acordo com as exigências nela contidas;
- c) Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;



- e) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- g) Realizar o(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados e conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Alto Alegre/RS.
- h) Responder por todos os ônus referentes ao serviços, desde o transporte/frete (se houver), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - g) Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de
 - h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- I - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.
- II - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o FORNECEDOR fizer jus.
- III- Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa



não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

- IV** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II. Por iniciativa do Município, quando:

- b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

f) Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único– Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a



ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CÓPIAS

1.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) 1 (uma) para o Órgão Participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Alto Alegre/RS, emde de

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal

(nome)
Representante da Empresa

Testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VI
Pregão Eletrônico Nº030/2023
CONTRATO Nº/2023

A Contratação De Empresa Para Futura E Parceladas Prestações De Serviços De Lavagem Dos Veículos Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre/RS.

O Município de Alto Alegre/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Recreio, nº 233, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **AVELINO SALVADORI**, cadastrado sob CPF, brasileiro, residente e domiciliada na Rua....., no Município de Espumoso/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº, situada na Rua, nº, na cidade de, representado neste ato por, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº, residente e domiciliado na....., situado na cidade de...../....., doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados no Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal Nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar nº123/2006 e 147/2014, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo de licitação nº **0xx/2023**, **Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1-O presente contrato tem por objeto **A Contratação De Empresa Para Futura E Parceladas Prestações De Serviços De Lavagem Dos Veículos Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre/RS.**

Quadro contendo os itens.

1.2- A prestação do serviço deverá ser realizada na **sede da contratada**, onde a mesma utilizará materiais e mão de obra próprios, necessários para a execução dos serviços.

1.3. A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo do Município (Rua Recreio, 233 - Centro – Alto Alegre/RS).

1.3.1. Justifica-se a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de que toda a frota de veículos esta localizada na cidade de Alto Alegre/RS. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento ao local da Lavagem, contribuindo para agilizar a realização de serviços, e também pela economicidade da Administração Pública.

1.4-A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que

1.5- O recebimento da prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, dos serviços prestados, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.6- Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será:

- a) Os serviços deverão ser **agendados** com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.
- b) O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município, através da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 hrs incluindo feriados, sábados e domingos.

PARÁGRAFO QUARTO- Do Valor:

Pela realização dos serviço de **Lavagem completa (externa e interna) de veículos leves passeio, lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó** do Item 01, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ (.....)

Pela realização dos serviço de **Lavagem completa (externa e interna) de veículos vans e ambulâncias com esterilização, inclusive lavar chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó** do Item 02-....., o total de R\$ (.....)

Pela realização dos serviço de **Lavagem completa (externa e interna) dos micro-ônibus. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros** do Item 03-....., o total de R\$ (.....)

Conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, tributários, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhista, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, correspondente ao valor da proposta vencedora na disputa de preços;
- 3.2.** O pagamento será, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato;
- 3.3.** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 3.5.** Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente a realização dos serviços e aquisições, em até 15 (quinze) dias mediante:
- 3.5.1.** Apresentação das notas fiscais com o carimbo de recebimento, devendo ser separadas por Secretaria, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório com a descrição do serviço realizado e em qual dos veículos,
- 3.5.1.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e Contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.5.2.** A NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (280, 279, 4527/2023), reativa ao mês 05/2023;
- 3.5.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.5.4.** Certidão Negativa do INSS;
- 3.5.5.** Certidão Negativa do FGTS;
- 3.5.6.** Comprovante de pagamento;
- 3.5.7.** GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 3.5.8.** Darf competência que foi prestado o serviço;
- 3.5.9.** Comprovante de pagamento;
- 3.5.10.** Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 3.5.11.** Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- 3.5.12.** Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Enviem uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para recolher o lixo);
- 3.5.13.** Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- 3.5.14.** Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- 3.5.15.** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- 3.6.** No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no INPC, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.4- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5-- Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº/2023:

Atividades:

Elementos:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de meses, contados a partir da data de sua assinatura

CLAUSULA QUINTA-

5.1. O presente contrato se vincula ao Pregão Eletrônico 030/2023 e a Ata de Registro de Preços, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II – A realização do serviço será no endereço da empresa vencedora do processo licitatório;

III- Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que serão realizados.

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

V - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VI- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XI) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I- A fiscalização da execução do objeto será exercida pelos Secretários Municipais ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

II- A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

III- efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

IV- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

V- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

I- CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II- CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA SETIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2- A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2-Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, dede 2023

CONTRATANTE
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

